

Processo Nº 39/CG/2016

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência do

Escola Secundária

Horace Silver

2015



ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS.....	3
RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS.....	4
I. ENQUADRAMENTO.....	5
1.1 Caracterização da entidade.....	5
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	5
III. HISTORIAL	6
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	6
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	7
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	8
6.1 Conformidade da remessa da conta	8
6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas	8
6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos	9
6.2 Revisão analítica	9
6.2.1 Análise da Coerência da Demonstração Numérica.....	9
6.2.1.1 Verificação dos valores a débito e a crédito.....	9
6.2.1.1.1 Dos valores a Débito.....	11
6.2.1.1.2 Dos valores a Crédito.....	12
6.2.2- Verificação da Informação na ótica Orçamental	13
6.2.2.1 Análise das receitas.....	14
6.2.2.2 Análise das despesas	14
6.3 - Análise da Regularidade e Legalidade.....	15
VII. SINTESE DAS CONCLUSÕES E DE RECOMENDAÇÕES.....	18
VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS	19
IX. EMOLUMENTOS	19
X. DECISÃO.....	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1- Historial dos processos.....	6
Quadro 2: Relação nominal dos Responsáveis da CG.....	6
Quadro 3 - Demonstrações Numérica	10
Quadro 4: Estrutura de Execução Receitas Orçamentais.....	14
Quadro 5: Estrutura de execução de Despesas Orçamentais	14

RELAÇÃO DAS SIGLAS E ABREVIATURAS

Al (s). - Alíneas

AREVIC – Anteprojeto do Relatório de Verificação Interna de Contas

Art.º (s). – Artigos

B.O - *Boletim Oficial*

Cfr. – Conforme

CG – Conta de Gerência

CVE – Escudo de Cabo Verde

DL – Decreto-Lei

DGPOG – Direção Geral do Plano Orçamento e Gestão

DNRE – Direção Nacional da Receita do Estado

ESAG – Escola Secundária Horace Silver

ES - Escola Secundária

FICASE – Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar

FI. - Folha

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

IRPS – Imposto Rendimento Pessoa Singular

LEO – Lei de Enquadramento Orçamental

LOFTC – Lei que regula a Organização, a Composição, a Competência, o Processo e o Funcionamento do Tribunal de Contas

MED – Ministério da Educação e Desporto

MF – Ministério das Finanças

OE – Orçamento de Estado

RJTE - Regime Jurídico da Tesouraria do Estado

SATC – Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas

TCCV – Tribunal de Contas de Cabo Verde

VIC – Verificação Interna de Contas

I. ENQUADRAMENTO

O presente relatório espelha o resultado de Verificação Interna de Conta (VIC) efetuada à conta de gerência da Escola Secundária *Horace Silver*, doravante designada de (**ESHS**), relativa ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em cumprimento do Plano Anual Fiscalização do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A verificação da conta foi desenvolvida em conformidade com o nº 1 do art.º 1 do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, conjugado com o art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho ^{1 2}, visou a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º alínea c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

1.1 Caracterização da entidade

O enquadramento legal da Escola Secundaria (ES) encontra-se disposto no Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto³.

A Escola Secundaria entrou em funcionamento no ano letivo 1995/1996, fica situada em Porto Inglês na ilha do maio e frequentaram **750** alunos durante o ano letivo de 2015, portanto foi uma escola de pequena dimensão, conforme o nº 2, artigo 7º do Decreto-lei nº 20/2002 de 19 de agosto.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos de VIC foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias previstos no Manual de Auditoria Financeira e de Conformidade do Tribunal de Contas de Cabo Verde (Volume II), Capítulo 3 – Fiscalização Sucessiva (págs. 16 a 21) e Capítulo 4 - ponto 4.3.2 (págs. 90 a 100) com as adaptações necessárias à natureza da instituição.

¹ Revogada pela Lei nº 24/IX/2018, de 02 de fevereiro - LOFTC

² Para efeito de elaboração do presente anteprojeto de relatório, e por se tratar de contas de gerência submetidas ao TCCV antes da entrada em vigor da nova LOFTC, consideram-se aplicáveis as legislações Lei nº84/IV/93 de 12 de julho e Decreto-lei 33/89 de 03 de junho.

³ Diploma de organização e funcionamento das escolas

III. HISTORIAL

A situação das contas da Escola Secundária *Horace Silver*, referentes aos três últimos exercícios, que antecedem a conta de 2015 e as seguintes até a data da elaboração do presente anteprojecto de relatório reflete-se no Quadro 1:

Quadro 1- Historial dos processos

Identificação do Processo	Ano de Gerência	Data de Entrada no TCCV	Cumprimento de Prazo	Estado	Data Homologação
20/CG/2014	2012	20/03/2014	Não	CG Homologada c/ recomendações	8.11.2019
77/CG/2014	2013	23/06/2014	Sim	CG Homologada c/ recomendações	13.12.2019
50/CG/2015	2014	29/06/2015	Sim	CG Homologada c/ recomendações	
0132/CG/2017	2016	31/07/2017	Não	Autuação	
058/CG/2018	2017	08/06/2016	Sim	Autuação	
039/CG/2019	2018	23/05/2019	Sim	Autuação	
008/CG/2020	2019	11/03/2020	Sim	Autuação	
S/entrada no TCCV	2020				

Fonte: Sistema de Tramitação Processual do TCCV

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A relação nominal dos responsáveis consta do modelo nº 16 (fl.192) dos autos, da conta de Gerência da Escola em conformidade com o nº1, art.º 23º do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto, período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, cfr. Quadro 2:

Quadro 2: Relação nominal dos Responsáveis da CG

CARGO OU FUNÇÃO	NOME	CONTACTOS	PERÍODO DE GERÊNCIA
Directora da Escola	Margarida dos Reis Agues	Cidade do Porto Inglês Tel. 2551727/9954895 margarida.agues@govcv.gov.cv	01/01/2015 a 31/12/2015
Subdirector Pedagógico	Francisco Vieira Ramos	Cidade do Porto Inglês Tel. 9779125 francisco.ramos@me.gov.cv	01/01/2015 a 31/12/2015
Subdirector Administrativo Financeiro	Edvaldo Silva Soares	Cidade do Porto Inglês Tel:9779125 edvaldo.soares@govcv.gov.cv	01/01/2015 a 31/12/2015
Subdirectora A. Sociais e Comunitários	Dora Oriana Fidalgo Monteiro	Cidade do Porto Inglês Tel. 9982827 dora.monteiro@me.gov.cv	01/01/2015 a 31/12/2015
Secretária	Antonita Inês Vieira	Cidade do Porto Inglês Tel. 9732849 antonita.vieira@me.gov.cv	01/01/2015 a 31/12/2015
Subdirector Técnico	Carolino Mendes Rodrigues	Cidade do Porto Inglês Tel. 9832587 carolino.rodrigues@me.gov.cv	01/01/2015 a 31/12/2015
Vogal – pais e/ou Encarregada Educação	Brazilina Spencer	Cidade Porto Inglês Tel. 9953402	01/01/2015 a 31/12/2015

Fonte: modelo 16 da CG fl. 192 dos autos

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio da audiência e do contraditório, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 dos artigos 9º e 101º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, e do art.º 35º da Resolução n.º 5/2018, de 07 dezembro, procedeu-se à citação dos responsáveis, **Senhores, Margarida dos Reis Agues na qualidade de Diretora da Escola, Edvaldo Silva Soares, na qualidade de Subdiretor Administrativo e Financeiro, Francisco Vieira Ramos, na qualidade de Subdiretor Pedagógico da Escola, Antonita Inês Vieira na qualidade de Secretária, Carolino Mendes Rodrigues na qualidade de Subdiretor Técnico e Dora Oriana Fidalgo Monteiro na qualidade de Subdiretora para Assuntos Sociais e Comunitários da Escola**, em conformidade com os mandados n.ºs 591, 592, 593, 594, 595, 596/2019, de 02 de outubro, fls., 238 a 243 dos autos do processo n.º39 /CG/16 respetivamente, para esclarecerem os seguintes pontos do relato: **4.1 Conformidade da remessa da Conta; 4.2.1 Análise da Coerência da Demonstração Numérica; 4.2.1.1.1 Saldo de Abertura; 4.2.1.1.1.4 Fluxos Extraorçamentais – Entradas; 4.2.1.1.2.3 Fluxos Extraorçamentais – Saídas; 4.2.2.2 Das Despesas Orçamentais; 4.2.1.1.2.4 Saldo de Encerramento e 4.3 Análise da Legalidade e Regularidade**, juntar documentos e requerer o que tiver conveniente no prazo de 20 (vinte) dias uteis, a contar da data da receção do presente mandado, nos termos do Código do Processo Civil.

Em resultado das citações, apenas o senhor Francisco Vieira Ramos – Subdiretor Pedagógico da entidade, não foi citado, visto que, o mesmo não se encontra a trabalhar no Concelho do Maio, conforme informação na fl. 254 dos autos. Os demais responsáveis, exerceram o direito ao contraditório e tendo sido remetido ao TCCV em 05 de outubro de 2019, fls., 245 a 290 dos autos e dentro do prazo estipulado para o efeito.

O processo da conta foi redistribuído, aos SATC – Serviço de Apoio ao Tribunal de Contas, em cumprimento do despacho do Senhor Juiz Conselheiro, à fl., 291 dos autos do processo n.º 39/CG/16, para a elaboração do anteprojeto de relatório.

As alegações dos responsáveis da Escola Secundária *Horace Silver* foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1 Conformidade da remessa da conta

6.1.1 Verificação da plenitude dos mapas

Na sequência da análise da conta de gerência da (**ESHS**), do ano letivo 2015 verificaram os SATC que a mesma foi organizada em conformidade com as Instruções para Prestação de contas em vigor, publicada no BO nº 26, II série de 19 de abril de 2012 e da Resolução nº 06/2011 de 19 de outubro, porém constatou-se a insuficiência de documentos necessários ao processo nº 39/CG/16 e que citamos abaixo:

- A falta da certidão de saldos de 01 de janeiro a 31 de dezembro 2015 do Tesouro.
- A não apresentação do relatório de gestão da conta de gerência da ESHS, do período de 2015.

Em sede do exercício do contraditório os responsáveis alegaram nestes termos: “4.1. *Conformidade da remessa da conta*

Certidão dos saldos de 31 de dezembro 2015 do Tesouro

*A certidão não foi enviada por não a terem disponibilizado. Já foi solicitada aos serviços do Tesouro, via telefone e por correio eletrónico (...). No entanto, com a demora da prestação deste serviço, optamos por enviar o contraditório para se cumprir o prazo e assim que a mesma for disponibilizada, enviá-la-emos para constar dos autos. **Anexo 1**⁴*

Relatório de gestão da conta de gerência da Escola Secundária do Maio, do período de 2015.

*Este documento não foi enviado pelo fato de não constar da lista dos documentos que deveria dar entrada no TC (...). Conferir a lista, **anexo 2.**”*

Conclusão dos SATC:

Após o contraditório e análise dos documentos de comprovação dos responsáveis confirmam os SATC, a remessa das certidões dos saldos do Tesouro: Nº 333/DSTGC/DGT/2019, de 31 de **dezembro de 2014** cujo montante do Saldo é **196.524 CVE** e a de Receita Nº 326/DSTGC/DGT/2019, de 29 de outubro de 2019, no montante de **3.347.744 CVE**⁵ e o Nº 334/DSTGC/DGT/2019, de 31 de **dezembro de 2015** à qual o montante do Saldo é **393.694**

⁴Ver Fls., 255, 256 e 257 dos autos

⁵ Ver fls., 246 e 247 dos autos

CVE e a Certidão de Receita Nº 327/DSTGC/DGT/2019, de 29 de outubro de 2019, no montante de **3.208.534 CVE**⁶.

Apesar disso os responsáveis não tiveram o cuidado de remeter o relatório de gestão da conta da Escola ao TC. Porém realça-se que o disposto no nº 6 do artigo 2º da Resolução nº 6/2011, de 19 de outubro, dispõe que “*para além dos documentos previstos nos referidos anexos pode o Tribunal de Contas, recolher junto da entidade, quaisquer outros elementos ou informações que entenda por necessários para a verificação de contas*”.

Sendo assim propõem os SATC recomendar aos responsáveis, que nas contas futuras, devem remeter os documentos solicitados, em tempo útil sob pena de eventual responsabilidade financeira, nos termos da Lei 24/IX/2018, de 02 de fevereiro.

6.1.2 Verificação do cumprimento dos prazos

A conta de gerência da Escola Secundária da ilha do Maio do ano económico de 2015 deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 21 de junho de 2016, sob o registo nº 39/CG/16, (fls. 02) dos autos.

Os SATC confirmam a entrada da conta em apreço, dentro do prazo legalmente previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89 de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

6.2 Revisão analítica

6.2.1 Análise da Coerência da Demonstração Numérica

6.2.1.1 Verificação dos valores a débito e a crédito

Da análise e conferência efetuada ao processo nº 39/CG/16 da conta de gerência e respetivos documentos justificativos remetidos, em sede do contraditório (fls. 269 a 295 dos autos), se concluem que o resultado da gerência de 2015 é o que consta da seguinte Demonstração Numérica conforme o Quadro 3 e o modelo 2 apresentado, pelos responsáveis:

⁶ Ver fls., 248 e 249 dos autos

Quadro 3 - Demonstrações Numérica

Designação	ESHS do Maio	SATC	Diferença	Designação	ESHS do Maio	SATC	Diferença
Saldo de Abertura:	199 024	199 024	0	Despesas Orçamentais:	3 170 047	3 170 047	0
Execução Orçamental	199 024			Despesas correntes	3 150 007	3 150 007	
Operações de Tesouraria	0	0		Despesas capital	20 040	20 040	
Fluxos Extra-Orçamental	0	0					
Sendo:				Operações de Tesouraria:	446 708	446 708	0
Em Cofre	0		0	Receitas do Estado(IUR)	446 708	66 487	
Em Deposito	199 024	199 024	0	INPS		380 221	
				Fluxos Extra-Orçamentais:	0	0	0
				Garantias	0	0	
				Cauções	0	0	
				Outros Fluxos			
Receitas Orçamentais:	3 406 454	3 406 454	0	Saldo de Encerramento:	435 431	435 431	0
Receitas correntes	3 406 454	3 406 454		Execução Orçamental			
Receitas capital	0	0		Operações de Tesouraria	0	0	
				Fluxos Extra-Orçamentais	0	0	
Operações de Tesouraria:	446 708	446 708	0	Sendo:			
Receitas do Estado (IUR)	446 708	66 487		Em Cofre	0	0	
INPS	0	380 221		Em Deposito	435 431	435 431	
Fluxos Extra-Orçamentais:	0	0	0				
garantias	0	0	0				
Cauções	0	0	0				
Outros fluxos	0	0	0				
Total	4 052 186	4 052 186	0	Total	4 052 186	4 052 186	0

Fonte: Modelo 2 da CG, Processo 39/CG/2016 fls., 108 dos autos

6.2.1.1.1 Dos valores a Débito

➤ Saldo de abertura

O saldo de abertura apresentado no modelo 2 de (199.024 CVE), em sede de relato (fls., 108 dos autos) não coincidiu com o saldo inicial (196.524 CVE) do extrato da conta do Tesouro (fls., 214 dos autos).

Perante a divergência de (2.500 CVE) os SATC solicitam, em sede de relato, os necessários esclarecimentos e a remessa da certidão do saldo do Tesouro de 31.12.2014 (...).

Em sede do exercício do contraditório os responsáveis alegaram que: “A diferença do valor de 2.500 CVE explica-se pelo facto deste montante ser colocado no dia 31.12.2014 e ter ficado em cofre e ter sido depositado no dia 5 de janeiro de 2015 (anexos 4- DUC Nº 814002020868).

Conclusão dos SATC:

Após análise das informações os SATC confirmam o saldo de abertura de 199.024 CVE em depósito e agrega o valor de (2.500 CVE) cfr. referência do DUC supra⁷, portanto retirou-se a questão colocada sobre a diferença do saldo apurado⁸.

➤ Receitas Orçamentais

Os SATC certificaram como sendo receitas orçamentais arrecadadas o montante de 3.406.454 CVE de acordo com os documentos único de cobrança provenientes do Decreto-lei nº 10/2012, de 2 de abril, que aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado e o valor apresentado nos modelos 2 e 3 fls.108/110 dos autos, pelos responsáveis.

Os SATC confirmam como sendo receitas orçamentais arrecadadas o montante de 3.406.454 CVE conforme referências de DUC no extrato de contas e no sistema E-GOV.

➤ Operações de Tesouraria – Entradas

Os SATC constataram as entradas das operações de tesouraria relativo a Receitas do Estado no montante de 446.708 CVE sendo (66.487 CVE) referente a IUR e (380.221 CVE) de INPS recaídos sobre as remunerações dos funcionários da Escola Secundária do Maio, e registados nos modelos 2 e 12a, (fls.108/184) dos autos, pelos responsáveis.

➤ Fluxos Extraorçamentais – Entradas

⁷ ver fls., 267 dos autos

⁸ ver fls., 262 a 265 dos autos

Relativamente as entradas de fluxos extraorçamentais os SATC observaram insuficiências de informações nos modelos nºs 2 e 13a, “Resumo das Operações Extraorçamentais – entradas”, (fls.108/186) dos autos, e na falta de informação devia estar registado “nada consta” pelos responsáveis **e solicitam-se os devidos esclarecimentos.**

Sobre este aspeto os responsáveis informaram que: *“Em relação a este ponto e verificando o ficheiro enviado constatamos que realmente se encontra em branco e como durante a gerência de 2015 não se registou nenhuma entrada extraorçamental, faltou Nada Consta, por lapso”.*

Conclusão dos SATC:

Após análise das informações remetidas confirmam os SATC que no modelo 13a da CG deve constar “Nada Consta”, visto que os responsáveis reconheceram o lapso e alegaram não ter entradas de fluxos extraorçamentais durante a gerência.

6.2.1.1.2 Dos valores a Crédito

➤ Despesas Orçamentais

No tocante a despesa orçamental efetuada os SATC certificaram o montante de **3.170.047 CVE** através da análise dos justificativos de despesas que acompanharam a conta de gerência e coincidiu com o valor de **3.170.047 CVE** apresentado nos modelos 2 e 4 (fls.108 a 112), pelos responsáveis da CG da Escola Secundária.

➤ Operações de Tesouraria – Saídas

Os SATC confirmaram as saídas das operações de tesouraria através de transferências bancárias do Tesouro, por Bancarização no sistema E-GOV, e cabimentos no extrato de contas nos montantes de 66.487 CVE de (IUR) ao DGCI e 380.221 CVE ao (INPS), totalizando 446.708 CVE entregue às entidades.

➤ Fluxos Extraorçamentais – Saídas

Sobre os fluxos extraorçamentais saídos, os SATC não constataram informação suficiente registados nos modelos nº 2 e 13 b, “Resumo das Operações Extraorçamentais – Saídas”, (fls.108 a 186) dos autos, e na falta de informação devia estar registado “nada consta”, pelos responsáveis **e solicitam-se os devidos esclarecimentos.**

Em sede de contraditório os responsáveis informaram que: *“O mesmo se verifica em relação a saídas extraorçamentais, faltou Nada consta, por lapso”.*

Conclusão dos SATC:

Face aos esclarecimentos os SATC confirmam que no modelo 13b da CG deve constar “Nada Consta”, visto que não houve saídas de fluxos extraorçamentais durante a gerência.

➤ **Saldo de Encerramento**

Após análise e verificação dos documentos que acompanharam a conta de gerência, tendo por base a reconciliação bancária, os extratos de conta de Tesouro de 01.01.2015 a 31.12.2015, os saldos dos diários de caixa e banco de 31/12/2015, a nota Refª 424/DGT/2013 de 12 de junho de 2013 do Tesouro, e o montante de **435.431 CVE**, do saldo de encerramento do período de gerência, fls., 108/124 /139/140 dos autos.

Concluíram os SATC que o saldo de encerramento não ficou devidamente certificado, porque faltou a certidão do saldo do Tesouro de 31.12.2015 e deveria constar no processo da conta.

Em sede do contraditório os responsáveis responderam nestes termos: “*Já foi solicitada aos serviços do Tesouro e assim que recebermos vamos enviar para constar dos autos*”.

Conclusão dos SATC:

Após análise das informações confirmam os SATC a certidão do Saldo do Tesouro N^o 334/DSTGC/DGT/2019, de 28 de outubro, constante no processo n^o 39/CG/16 da conta no valor de 393.694 CVE⁹.

O saldo de encerramento na gerência é 435.431 CVE vem reconciliado e transita para a gerência seguinte, mas o saldo do Tesouro é de 393.694 CVE¹⁰ e isso gerou uma diferença porque existem valores em trânsito, mas o mesmo vem regularizado no extrato de conta de 2016.

6.2.2- Verificação da Informação na ótica Orçamental

Confirmam os SATC que o Orçamento privativo de 2015 previu as receitas e despesas em montantes diferentes de **3.811.500 CVE**, e de **4.381.500 CVE** respetivamente refletindo nos modelos 3 e 4¹¹, existindo o desequilíbrio orçamental.

As receitas foram processadas e classificadas por categoria económica, e as despesas por classificações económica, orgânica, funcional e por programas observado no Decreto-Lei n^o 37/2011, de 30 de dezembro e pelo disposto no art.º 10º/1 e 2 da Lei n.º 78/V/98 de 7 de dezembro.

⁹ fls., 248 dos autos

¹⁰ Ver fls. 140 e 248 dos autos

¹¹ fls., 277 e 278 dos autos

6.2.2.1 Análise das receitas

No modelo 3 - Mapa de execução orçamental de receitas constaram o seguinte:

Quadro 4: Estrutura de Execução Receitas Orçamentais

Designação	Previsão inicial	orçamento corrigido	Realizada	Descrípncias	% Execução orçamental	% Peso estrutura
O. Rendimentos de propriedade	125 000,00	125 000,00	246 338,00	121 338,00	197%	7%
Taxas de serv. de secretaria	130 000,00	130 000,00	98 200,00	(31 800,00)	76%	3%
O. Emolumentos e custas	1 651 500,00	1 651 500,00	1 669 412,00	17 912,00	101%	49%
Multas e outras penalidades	70 000,00	70 000,00	101 704,00	31 704,00	145%	3%
O. Receitas div. e n/ específica	1 835 000,00	1 835 000,00	1 290 800,00	(544 200,00)	70%	38%
Total	3 811 500,00	3 811 500,00	3 406 454,00	(405 046,00)	89%	100%

Fonte: modelo 3 da CG, Processo nº 39/CG/16, fls., 109 a 111 dos autos

Conforme atrás referido as receitas previstas e arrecadadas constaram no orçamento final apresentado no modelo 3 fl., 109 dos autos e o montante cobrado totalizou **3.406.454 CVE**, face ao total de 3.811.500 CVE previsto. A taxa de execução orçamental foi na ordem de **89 %**.

Confirmam os SATC o montante de 3.406.454 CVE de receitas cobradas mediante DUC por Bancarização no sistema E-GOV e no extrato de contas.

6.2.2.2 Análise das despesas

No modelo 4 - Mapa de execução orçamental de despesas constaram o seguinte:

Quadro 5: Estrutura de execução de Despesas Orçamentais

Designação	Previsão inicial	orçamento corrigido	Realizada	Discrípncias	% Execução orçamental	% Peso estrutura
Pessoal contratado	1 328 864,00	1 558 664,00	1 389 017,00	(169 647,00)	89%	44%
Pessoal em regime de avença	50 000,00	50 000,00		(50 000,00)	0%	0%
Subsídios permanentes	384 000,00	384 000,00	296 833,00	87 167,00	77%	9%
Contribuições p/ segurança social	191 784,00	251 784,00	380 221,00	128 437,00	151%	12%
Roupa vestuário e calçado	150 000,00	150 000,00		(150 000,00)	0%	0%
Material de escritório	340 000,00	440 000,00	404 883,00	(35 117,00)	92%	13%
Material de educação cultura e recreio	130 000,00	130 000,00	130 000,00	-	100%	4%
Livros e documentação técnica	120 000,00	120 000,00	101 894,00	(18 106,00)	85%	3%
Combustíveis e lubrificantes	7 302,00	7 302,00		(7 302,00)	0%	0%
Material de limpeza higiene e conforto	100 000,00	70 000,00	57 332,00	(12 668,00)	82%	2%
Material de conservação e reparação	20 000,00	20 000,00		(20 000,00)	0%	0%
Outros bens		80 000,00	94 177,00	14 177,00	118%	3%
Conservação e reparação de bens	330 000,00	80 000,00	48 300,00	(31 700,00)	60%	2%
Comunicações	85 000,00	55 000,00		(55 000,00)	0%	0%
Transportes	10 000,00	10 000,00		(10 000,00)	0%	0%
Água	25 000,00	25 000,00	5 000,00	(20 000,00)	20%	0%
Energia elétrica	10 000,00	10 000,00		(10 000,00)	0%	0%
Representação dos serviços	5 000,00	5 000,00		(5 000,00)	0%	0%
Deslocações e estadias	50 000,00	100 000,00	51 298,00	(48 702,00)	51%	2%
Outros serviços	40 000,00	40 000,00	22 080,00	(17 920,00)	55%	1%
Fundos e serviços autónomos	129 550,00	129 550,00		(129 550,00)	0%	0%
Benefícios sociais em numerário	110 000,00	60 000,00	23 498,00	(36 502,00)	39%	1%
Outras despesas residual	520 000,00	460 000,00	78 987,00	(381 013,00)	17%	2%
O. Maq. e equipamento - Aquisições	245 000,00	245 000,00	20 040,00	(224 960,00)	8%	1%
IUR			66 487,00	66 487,00		2%
Total	4 381 500,00	4 481 300,00	3 170 047,00	(1 311 253,00)	71%	100%

Fonte: modelo 4 da CG, Proc. 39/CG/16 fls., 112 a 119 e 271 a 272 dos autos

A despesa prevista, corrigida e realizada vem apresentada no modelo 4, fls., 112 dos autos e totalizou (3.170.047 CVE), face ao montante de **4.481.300 CVE** do orçamento corrigido. A taxa de execução orçamental rondou na ordem dos **71 %**.

Confirmam os SATC o montante de **3.170.047 CVE** de despesas efetuadas conforme cabimentos, ordem de transferências por Bancarização no sistema e extrato de contas, mas o montante pago pelo Tesouro é de 3.208.534 CVE cfr. Certidão Nº 327/DSTGC/DGT/2019, de 28 de outubro.

6.3 - Análise da Regularidade e Legalidade

Após análise do contraditório e do cruzamento com as informações do relato da VIC, constatou-se situações passíveis e suscetíveis de constituírem irregularidades e ou ilegalidades na área jurídico- financeira:

➤ **Previsão das receitas superior as despesas**

O total das receitas previstas (3.811.500 CVE) no modelo 3, fls., 109 dos autos não coincidiu com o total de despesas previstas (4.381.500 CVE) no modelo 4 fls., 113 dos autos e devia coincidir a fim de garantir o equilíbrio orçamental. Essa situação verificou –se também na conta de 2014 à qual o montante de despesas previstas foi superior ao das receitas previstas, não respeitando o princípio de equilíbrio orçamental. Os SATC chamaram atenção sobre tal situação, mas os responsáveis não fizeram a devida correção na conta em análise. Portanto, os SATC solicitam os necessários esclarecimentos sobre tais procedimentos.

Em sede do contraditório os responsáveis explicaram que: “4.2.1 Análise da Coerência da Demonstração Numérica

No Modelo 3, foi inserido, 3.811.500 CVE, montante previsto das cobranças durante o ano de 2015. A previsão das despesas para o referido ano foi de 4.381.500 CVE, registado no Modelo 4.

Informaram ainda que: *A não coincidência resulta pelo facto de não se ter sido adicionado a previsão do saldo inicial em depósito, ou seja, o saldo que poderia ficar do ano 2014, cuja importância foi de 570.000 CVE, que somado ao valor das receitas, apresenta no Modelo 3 termos, exatamente, o mesmo valor das despesas, apresentados no Modelo 4.*

Concluíram ainda que: *A não inserção da previsão do saldo do ano anterior no Modelo 3, deve-se ao facto de não existir, no referido modelo, um espaço para o efeito. (Confirmar modelo 3, anexo 3).”*

Conclusão dos SATC:

Após análise das informações dos responsáveis, confirmam os SATC que o Orçamento privativo de 2015 previu as receitas e despesas em montantes diferentes de **3.811.500 CVE** e de **4.381.500 CVE** respetivamente e não existe coerência numérica nos modelos 3 e 4, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei nº 78/VI/98, de 7 de dezembro, Lei do Enquadramento Orçamental, situação suscetível de responsabilidade financeira em conformidade com o disposto na alínea b) artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto releva-se a responsabilidade, por ser a primeira recomendação do género.

Realça-se que o saldo transitado da gerência anterior de 2014 (caso existir) deveria refletir no modelo 2 da CG e não nas previsões das receitas orçamentais, no modelo 3 da CG. Nos modelos 3 e 4 devem refletir ainda as receitas cobradas e despesas efetuadas efetivamente na gestão, salvo opinião contrária.

➤ **Despesas orçamentais da rubrica “Outros bens”, superior a dotação prevista – ponto 6.1.3**

(...) Registou-se rubrica de despesa no orçamento corrigido que não foi inicialmente prevista no orçamento homologado em 22.01.2015, sendo **“Outros bens” 200.000 CVE (duzentos mil escudos)** e a despesa efetuada totalizou **94.177 CVE (noventa e quatro mil cento e setenta e sete escudos)**.

Sobre esta situação os responsáveis não tiveram o cuidado de remeter a informação proposta de autorização da inscrição orçamental da referida rubrica de acordo com nºs 1 e 4 do artigo 24º, da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro sobre o Enquadramento Orçamental, conjugado com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de novembro sobre Regime Financeiro da Contabilidade Pública e os **SATC solicitam os necessários esclarecimentos** (fl., 233 dos autos).

Em sede do contraditório os responsáveis informaram que: *“Esta situação aconteceu devido a mudanças de rubricas verificadas, ou seja, havia rubricas em que se podia fazer aquisição de determinados bens e com mudança foi necessário inscrever a rubrica não prevista inicialmente. A inscrição da rubrica foi feita mediante o pedido de autorização à DGPOG do Ministério da Educação, conforme o modelo, **anexo 6**”.*

Conclusão dos SATC:

Após o contraditório e análise dos esclarecimentos dos responsáveis os SATC confirmam a remessa da proposta do pedido de Reforço e a Inscrição da rubrica 02.02.01.09.09 **“Outros**

bens” no valor de **80.000 CVE** no Orçamento final de 2015, em conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro¹².

Apesar disso a despesa efetuada da rubrica “Outros bens” totalizou 94.177 CVE¹³ e superior em **14.177 CVE**, face a dotação orçamental e não devia, visto que, a escola não pode realizar despesas que não estejam previstas no seu orçamento, artigo 21º do Decreto lei nº 19/2002, de 19 de agosto.

A violação do disposto no art.º 24º /1 e 4 da LEO, é suscetível de responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do artigo 35º nº 1 da Lei 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto releva-se a responsabilidade, por ser a primeira recomendação do género.

Recomenda-se nas contas futuras o cumprimento de regras de execução orçamental, e Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro sob pena de responsabilidade financeira, em conformidade com a Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

➤ **Pagamento de despesas e registo contabilístico mediante fatura pró-forma**

- O registo de 6.000 CVE de 10 de fevereiro 2015, cabimento nº 4317338, fatura pró-forma sem nº, relativo a despesa de transporte escolar de uma aluna carenciada, autorizado pelo Sub diretor da escola, senhor Edvaldo Silva Soares, mas o seu registo na contabilidade devia ser pela Fatura original, ou seja, um documento idóneo em conformidade com o artº 2º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de novembro, Regime Financeiro da Contabilidade Pública;

- O registo de 22.400 CVE de 29 de abril 2015, cabimento nº 4521267, fatura proforma relativo a despesa do fornecimento de lanche para 30 participantes da formação da formação da EIO de 28 a 30 de abril (...);

- O registo de 11.175 CVE, fatura proforma nº 110/2015 de 10.09.2015, cabimento nº4921263, relativo a despesa do fornecimento de material de limpeza, higiene e conforto (...);

- O registo de 19.000 CVE, fatura proforma de 06.10.2015, cabimento nº 5014314, relativo a despesa pela pintura de pavimento das placas desportiva da Escola (...);

- A insuficiência de recibos comprovativos de recebimentos dos pagamentos suprarreferidos e deviam constar no processo da despesa, em conformidade com o art.º 23º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de novembro ¹⁴.

Em sede do contraditório os responsáveis alegaram nestes termos: “Análise da Regularidade e Legalidade

¹² fls., 271 e 272 dos autos

¹³ fls., 167 dos autos

¹⁴ fls., 233 e verso dos autos

Confirmamos o pagamento mediante fatura proforma ao serviço de Transporte Escolar (...) **anexo 7¹⁵**;

No caso do cabimento nº 4521267, pagamento da fatura a favor de Marília de Fátima R. Fidalgo (...). Remetemos a segunda via do recibo para melhor esclarecimento, **anexo 8¹⁶**.

Quanto ao pagamento através do cabimento nº 4921263, relativo a despesa do fornecimento de material de limpeza e conforto (...), **anexo 9¹⁷**.

A fatura proforma no valor de 19.000\$00, cabimento nº 5014314, relativo a despesa com pintura de (...)", **anexo 10¹⁸**.

Conclusão dos SATC:

Face aos esclarecimentos dos responsáveis, os SATC confirmam a remessa dos recibos comprovativos de recebimentos dos pagamentos efetuados, mas os responsáveis não tiveram o cuidado de remeterem as Faturas originais ao TC, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 19/2002, de 19 de agosto e DL 29/2001, de 19 de novembro. Realça-se que no sistema E-GOV constam as faturas proformas objeto de pagamento das despesas pelo Tesouro, o que demonstra um certo descuido dos serviços ordenador do Ministério das Finanças, visto que, as faturas pró-formas não têm efeito contabilístico.

Assim os SATC recomendam à entidade, a remessa de originais de faturas nas contas futuras, ao Tribunal de Contas.

VII. SÍNTESE DAS CONCLUSÕES E DE RECOMENDAÇÕES

Após análise do contraditório da conta de gerência em apreço se extraíram as seguintes conclusões:

➤ Verificação do cumprimento dos prazos – ponto 6.1.2

A conta de gerência da Escola Secundária do Maio do ano económico de 2015 deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 21 de junho de 2016, sob o registo nº 39/CG/16, (fls. 02) dos autos portanto, dentro do prazo, como o previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89 de 3 de junho.

¹⁵ fls., 273 a 276 dos autos

¹⁶ fls., 277 a 281 dos autos

¹⁷ fls., 282 a 285 dos autos

¹⁸ fls., 286 a 290 dos autos

➤ **Despesa da rubrica “Outros bens” superior à dotação orçamental – ponto 6.1.3**

O excesso da despesa paga em 14.177 CVE na rubrica “Outros bens”, face a dotação orçamental de 80.000 CVE no orçamento final de 2015, implica violação do artigo 27º do Decreto –Lei nº 29/2001, de 19 de novembro e da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, fato suscetível de eventual responsabilidade financeira sancionatória em conformidade com o nº 1, artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.

➤ **Previsão das receitas superior as despesas – ponto 6.3**

O desequilíbrio orçamental gerado entre os montantes de receitas e despesas previstas no orçamento da ESHS, implica violação da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro, situação suscetível de multa em conformidade com o disposto na alínea b) artigo 35º da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.

VIII. RECOMENDAÇÕES AOS RESPONSÁVEIS

Perante às conclusões, extraídas na análise e refletidas no presente relatório, recomenda-se, o seguinte:

- Dar cumprimento obrigatório aos pressupostos definidos na Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro; nas Instruções para Prestação de Contas do TCCV, publicada no B.O nº 26, II série de 19 de abril de 2012; no Decreto Lei nº 19 de 2002, de 19 agosto e na norma de execução e elaboração do Orçamento - Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro.
- Que sejam remetidas faturas originais nas futuras prestações de CG da Escola ao TC, nos termos do Decreto-Lei nº 29/2001, de 19 de novembro.

IX. EMOLUMENTOS

$E = \text{Valor total recebido na gerência} \times 0.17\%$

$E = 3.406.454 \text{ CVE} \times 0.17\% = 5.790,97 \text{ CVE}$

$E = 15.330 \text{ CVE} \times 3 = \mathbf{45.990 \text{ CVE}}$

Nos termos conjugados dos números 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 50/2019, de 28 de novembro¹⁹, os emolumentos devidos em processo de contas são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e têm o valor máximo de 10 vezes o VR²⁰ e o mínimo de 3 vezes o VR.

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.990 CVE**, ao abrigo das disposições do supramencionado diploma legal.

¹⁹ Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas.

²⁰ Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública, ou seja, 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro.

Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo do art.º 2.º, n.º 1, alínea k) do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária Horace Silver, referente ao ano económico de 2015, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.
Ordenar:
 1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro;
 2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária Horace Silver;
 - b) Ao Ministro da Educação e Ensino Superior.
 3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

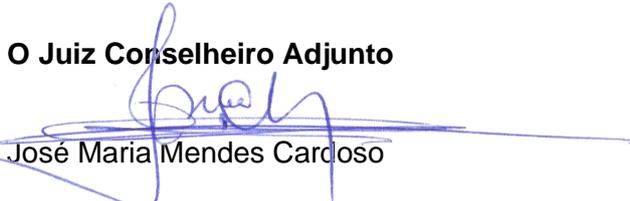
Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 2022

O Juiz Conselheiro Relator



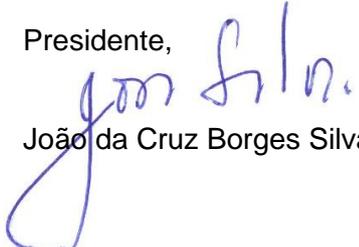
Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juiz Conselheiro Adjunto



José Maria Mendes Cardoso

Presidente,



João da Cruz Borges Silva